



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



### DECRETO N.º 188, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO I DO § 1º DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, que assegura a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb), que exige que o provimento da função de gestor escolar observe critérios técnicos de mérito e desempenho ou escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou inconstitucional o processo de eleição direta para diretores escolares (ADIIns nºs 606/PR, 244/RJ, entre outras);

**CONSIDERANDO** ainda a Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025, da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



(CIF), que regulamenta a aferição da condicionalidade prevista no art. 14 da Lei nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o mandato dos gestores escolares nomeados com fundamento no Edital nº 001/2023 terá término em 31 de dezembro de 2025

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O provimento das funções de gestor(a) escolar — Diretor(a) e Vice-Diretor(a) — das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Barra do Mendes dar-se-á por meio de nomeação do Prefeito Municipal, após participação em processo seletivo simplificado, nos termos do Edital a ser publicado.

**Art. 2º** - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice- Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata este Decreto, constará do edital mencionado no caput deste artigo.

**Art. 3º** - O Processo Seletivo destinado à escolha de gestores escolares será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Especial nomeada por meio do Decreto nº 186, de 15 de setembro de 2025.

**§1º** - A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 4º** - Poderão inscrever-se no processo de qualificação os integrantes (docentes e especialistas) que estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino de Barra do Mendes – Bahia, observando os critérios estabelecido do Edital.

**Art. 5º** - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I. Curso na área de Gestão Escolar: apresentação de certificado de curso na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 180h;
- II. Memorial Escolar com Trajetória e Implicações na Educação Básica e o Plano de Trabalho da Gestão Escolar na escola em que pretende concorrer a vaga. Entrega de documento e apresentação oral à Comissão.
- III. Avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

**Art. 6º** - A interposição de recursos oriundos das etapas do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Barra do Mendes serão interpostos perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nos prazos e na forma previstos no Edital.

**Art. 8º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar/Vice-Diretor Interino, até que haja um novo processo, nas instituições escolares municipais onde não houver servidores efetivos inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. inexistência de candidatos inscritos;
- II. vacância;
- III. na criação de nova Instituição de Ensino.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**§1º** - A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

**Art. 10** - A nomeação dos gestores escolares aprovados por meio do Edital do processo seletivo, será efetivada mediante ato do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, em 23 de setembro de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*